DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.102 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 13, 14 e 15 de Dezembro de 2025

Foto: Reginaldo Ipê



Jornalismo baiano é celebrado na Câmara

10ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo reconhece profissionais da imprensa e reafirma o papel da categoria na democracia

Em uma manhã marcada por emoção, memória e celebração, a Câmara Municipal de Salvador realizou a 10ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB). A solenidade, no dia 11, reuniu autoridades, familiares e profissionais da imprensa para homenagear jornalistas de diferentes veículos e categorias. Discursos emocionados ressaltaram o legado de Jânio Lopo, a força do jornalismo profissional e a importância do off, do bastidor e do olhar humano na construção da notícia. A cerimônia reafirmou o compromisso da Casa Legislativa com a valorização da imprensa e com a defesa da democracia.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

George Reis participa da inauguração do Campo do Paraíso

Vereador destaca impacto positivo do equipamento para a comunidade de São Caetano

Fotos: Valter Pontes/Secom PMS



Vereador Gordinho da Favela com o prefeito Bruno Reis na inauguração do Campo do Paraíso

O vereador George Reis (PP), conhecido como Gordinho da Favela, participou, no dia 11, da inauguração do Campo do Paraíso, equipamento esportivo revitalizado que passa a oferecer melhores condições para a prática de esportes no bairro de São Caetano. A entrega da obra representa um avanço significativo para a juventude local e para o desenvolvimento social da região.

A revitalização incluiu melhorias na estrutura do campo, na iluminação, na área de uso comum e na organização do entorno, com a contenção de encostas, garantindo mais segurança e funcionalidade ao espaço. A obra era aguardada por lideranças comunitárias e por atletas locais que utilizam o equipamento diariamente.



Durante a inauguração, o vereador destacou o significado do novo espaço para o bairro. “Esse campo é mais do que um espaço de esporte. É parte da história desse bairro. Aqui eu joguei, meu pai jogou, meu filho jogou, e agora está em condições de atender às próximas gerações”, afirmou Gordinho da Favela.

O parlamentar também reforçou o compromisso com a ampliação de iniciativas semelhantes. “Cada comunidade merece ter um espaço digno para lazer e convivência. Continuaremos trabalhando para que mais áreas como esta sejam revitalizadas”, disse.

A Arena Renato Schindler, como foi batizada, recebeu grama sintética, iluminação em LED, vestiário renovado e nova base estrutural, em uma intervenção que integra o programa municipal de ampliação de áreas esportivas gratuitas. O investimento total ultrapassou R$ 1,7 milhão. Com a entrega, o município chega ao 91º campo com gramado sintético disponibilizado à população.

Adiada a homenagem ao jurista Thomas Bacellar

Conforme o vereador Kel Torres, uma nova data será divulgada em breve

Foto: Internet



Jurista Thomas Bacellar

A assessoria do vereador Kel Torres (Republicanos) informa que, por motivo de força maior do homenageado, foi adiada a sessão solene de outorga da Medalha Thomé de Souza ao jurista Thomas Bacellar.

A solenidade estava prevista para ocorrer nesta segunda-feira (15), às 18h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador. Uma nova data será divulgada em breve.

Emoção e reconhecimento marcam a 10ª edição do Prêmio Jânio Lopo

"Seguiremos valorizando a comunicação responsável e essencial para a democracia", diz Téo Senna

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa solene da 10ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo



Vereador Téo Senna: "Este prêmio é uma celebração à verdade"

A manhã do dia 11 foi marcada por emoção, memória e celebração do jornalismo baiano no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador, onde o vereador Téo Senna (PSDB) realizou a 10ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo.

Nesta edição, foram reconhecidos Adriana Planzo (Classe Política - Categoria Internet), André Spínola (CBN Salvador - Categoria Rádio), Carlos Júnior (Informe Baiano - Categoria Internet), Eduardo Dias (A Tarde - Categoria Jornal) e Victor Pinto (Band News - Categoria Rádio). A solenidade também celebrou a memória do jornalista Jânio Lopo, cujo legado permanece vivo entre colegas, familiares e profissionais da imprensa que acompanham o dia a dia do Legislativo soteropolitano.

Ao abrir a sessão, o vereador Téo Senna destacou a importância da homenagem, do legado do jornalista e da força da imprensa na construção da democracia. "Este prêmio é uma celebração à verdade, ao compromisso e à coragem de quem faz jornalismo todos os dias. Jânio Lopo ensinou a todas e todos nós que comunicar é servir, é iluminar caminhos e fortalecer a democracia. Cada premiado aqui representa essa missão com dedicação e profissionalismo", afirmou o vereador.

A cerimônia foi marcada por discursos emocionados dos homenageados. Osvaldo Lyra, diretor de Comunicação da Câmara, enfatizou o legado de Jânio Lopo. "Jânio tinha uma voz forte na defesa das pessoas e da política. Ele contava histórias, revelava bastidores e mostrava a alma da política com sensibilidade e ironia", disse, destacando ainda o orgulho de ver Janaína Lopo, filha do homenageado, atuando hoje na equipe de Comunicação da Casa.

GRATIDÃO

Em um dos momentos mais emocionantes da manhã, Janaína Lopo, filha do jornalista homenageado, fez um discurso que uniu memória, gratidão e legado. Ela falou do sentimento de responsabilidade em manter viva a história de seu pai e homenageou colegas que a acolheram na Câmara. "Ele plantou princípios e valores que vivem em mim e em cada pessoa que ele tocou. Este prêmio é parte desse legado que segue florescendo, mesmo onde ele não pode mais ver", disse, emocionando o plenário.

Ao encerrar a solenidade, Téo Senna reafirmou o compromisso de manter viva a homenagem e fortalecer o trabalho da imprensa. "Enquanto estivermos aqui, seguiremos valorizando o jornalismo sério, responsável e essencial para a democracia. Este prêmio é um tributo à verdade, ao legado de Jânio Lopo e ao trabalho diário de cada profissional que mantém a população informada", concluiu o vereador.

Além de Téo Senna, a mesa solene foi composta por Sueli Lopo e Janaína Lopo, viúva e filha do homenageado; Osvaldo Lyra; vereadora Marta Rodrigues (PT); vereador licenciado e secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Alberto Braga (Republicanos); o diretor executivo da Band Norte/Nordeste, Augusto Lima; a vice-presidente da Associação Bahiana de Imprensa (ABI), Carmela Talento; e o diretor de Jornalismo da Prefeitura de Salvador, Luan Santos.



Sueli Lopo e Janaína Lopo, viúva e filha do homenageado



Osvaldo Lyra enfatizou o legado de Jânio Lopo

Vencedores destacam a importância do jornalismo

Homenageados ressaltaram o papel da imprensa, a força do bastidor e o compromisso com a democracia

Fotos: Reginaldo Ipê



Jornalista Victor Pinto



Vereadora Marta Rodrigues ao lado de André Spínola

O jornalista Victor Pinto ressaltou a força contínua da imprensa diante dos desafios contemporâneos. “A TV continua viva e forte. Mesmo com tantos ataques ao jornalismo profissional, seguimos informando com responsabilidade. A Inteligência Artificial ajuda, mas nunca substituirá o jornalista, porque nada substitui o olhar humano, o contexto, o bastidor, o tête-à-tête aqui na Câmara, o off que revela o que está por trás da notícia”, afirmou.

Adriana Planzo, por sua vez, falou sobre superação e trajetória. “Receber este prêmio é a confirmação de uma caminhada construída com coragem, fé e persistência. Depois do medo, vem o mundo. E eu decidi continuar, mesmo quando tudo parecia dizer para desistir. Hoje, agradeço a Deus, mas também a mim, à minha força, à minha teimosia e à minha persistência, destacou, emocionada.



Adriana Planzo com a família e os vereadores Téo Senna e Randerson Leal

Representando o rádio, André Spínola fez um discurso marcado pela memória familiar e pela paixão pelo veículo. “O rádio me emociona. Foi o rádio que entrou na minha vida por meio do meu pai, Rui Spínola, e me fez entender o valor de comunicar. Este prêmio não é só meu, é do meio rádio, que precisa ser valorizado e respeitado”, disse, sob aplausos.

Premiado na categoria Internet pelo Informe Baiano, Carlos Júnior destacou o papel dos mestres e dos bastidores na formação do jornalista. “Entrevistar é mais fácil que ser entrevistado. Sou grato a quem me ensinou desde o início, como Ramon Margiolle, e ao apoio de minha esposa, Débora. O off é essencial. É dele que vêm muitas das grandes matérias”, afirmou.

Tricampeão do prêmio, Eduardo Dias, editor de Política de A Tarde, reforçou o espírito coletivo do jornalismo. “Nada é obra de um só. O jornalismo é uma luta coletiva pela verdade, pela democracia e pelo direito do cidadão a ser bem informado. Somos esse homem coletivo que não desiste”, destacou.



Jornalista Carlos Júnior



Vereador Téo Senna com o jornalista Eduardo Dias

CÂMARA MUNICIPAL

86ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSB	02′
4	PT	02′
5	PODE	05′
6	PP	07′
7	UNIÃO	08′
8	PRD	05′
9	PSDB	05′
10	PDT	05′
11	PV	02′
12	CIDADANIA	02′
13	REPUBLICANOS	05′
14	MDB	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 318/25.....Aplausos à conquista histórica do povo Indígena Pataxó de Comexatibá (Cahy-Pequi), diante da assinatura da portaria declaratória de reconhecimento de seu território tradicional, localizada no Município de Prado.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 319/25.....Aplauso à Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) pela realização do concerto beneficente “Natal das Estrelas”.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 288/25.....Realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social, Universal nas Forças Policiais, da Igreja Universal do Reino de Deus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

REQUERIMENTO Nº 289/25.....Realização de Sessão Especial em comemoração à 2ª edição de 2026, da Homenagem aos Trabalhos Desenvolvidos pelas Igrejas Evangélicas na Cidade de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 555 / 2025

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Salvador, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros. Parágrafo único – Tem-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Salvador, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Salvador/Ba 03 de dezembro 2025

Orlando Sobrinho
Vereador Vice-Líder
União Brasil

JUSTIFICATIVA

As bocas de lobo tradicionais, além de causarem mau cheiro, criam um ambiente propício para proliferação de doenças, ratos, baratas e outros insetos.

Com a instalação da chamada "boca de lobo inteligente", que é um mecanismo que mantém o local fechado e que, ao receber o volume da água das chuvas ou de outra fonte, abre-se automaticamente, permitindo à vazão por completo, sendo que, também de forma automática, se fecha ao cessar a chuva Esse sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Salvador, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido, eliminará o mau cheiro e tornará o ambiente higienizado.

A presente proposta tem como objetivo evitar os alagamentos ocasionados pela obstrução da “boca de lobo” atualmente utilizadas em nossa cidade, visando com isso ao bem-estar da sociedade com todo, vez que tal medida, busca solucionar esta problemática, que além do mau cheiro, gera um ambiente propício para proliferação de doenças, ratos, baratas e outros insetos.

As chamadas “boca de lobo inteligente” possuem um mecanismo que mantém o local fechado sendo que, ao receber o volume da água das chuvas ou de outra fonte, abre-se automaticamente, permitindo à vazão por completo, sendo que, também de forma automática, se fecha ao cessar da chuva.

Salvador/Ba 03 de dezembro 2025

Orlando Sobrinho
Vereador Vice-Líder
União Brasil

PROJETO DE LEI Nº 556 / 2025

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Circuito de Turismo Religioso “Roteiros de Fé em Salvador”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Circuito de Turismo Religioso “Roteiros de Fé em Salvador”, com a finalidade de valorizar, promover e fortalecer o turismo religioso, evidenciando o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, cultural e espiritual da capital baiana.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, visita, itinerário, participação em celebrações, atividades culturais ou de fé, integrados a roteiros ou experiências devocionais, realizados no território do Município de Salvador.

§2º O Circuito poderá integrar ações de orientação ao turista, produção de materiais informativos, suporte às atividades de visitação, preservação histórica, acessibilidade e fomento às manifestações culturais e religiosas, respeitadas as competências municipais.

Art. 2º O Circuito de Turismo Religioso “Roteiros de Fé em Salvador” será composto, inicialmente, pelos seguintes Roteiros Temáticos:

I – Roteiro “Arte e Fé”, compreendendo os seguintes atrativos religiosos, artísticos e patrimoniais:

1. Mosteiro de São Bento: é o primeiro mosteiro beneditino da América, fundado em 1582. Sua biblioteca guarda milhares de obras raras e seu acervo sacro é imenso e magnífico;
2. Igreja da Ajuda: no interior da Igreja foram conservados os antigos altares coloniais e um púlpito em madeira do século XVII, que serviu de palco para os sermões do Padre Vieira. Nela também está retratada em azulejos a procissão do Fogaréu;
3. Igreja e Museu da Misericórdia: Juntamente com a cidade nasceu a Santa Casa de Misericórdia da Bahia. A igreja e o museu são testemunhas de mais de quatro séculos de caridade que nasce da fé;
4. Centro Cultural Palácio Arquiepiscopal: foi construído no início do século XVIII para ser residência de arcebispos. Hoje é um centro de referência da história da Igreja Católica no Brasil, com o acervo da Arquidiocese de Salvador;
5. Catedral Basílica do Salvador: a antiga capela dos jesuítas é considerada a "igreja mãe" da Arquidiocese de Salvador e de todas as dioceses do país, pois é a Sede Primaz da Igreja no Brasil. Foi fundada em 1672, com um estilo barroco abriga um grandioso acervo de arte sacra;
6. Igreja de São Pedro dos Clérigos: no Brasil, a Irmandade de São Pedro dos Clérigos de São Salvador da Bahia foi instaurada ainda no século XVI. Os altares e o arco cruzeiro são entalhados no período de transição entre o estilo rococó e o neoclássico;
7. Igreja de São Domingos de Gusmão: sua construção foi iniciada em 1731 e concluída seis anos depois. Sua planta é típica das igrejas do início do século XVIII, com corredores laterais e tribunas sobrepostas. O teto da nave tem técnica do ilusionismo barroco;
8. Convento e Igreja de São Francisco: o convento de São Francisco, em Salvador, foi fundado em 1587. A igreja atual começou a ser construída em 1708, com seu deslumbrante interior em talha dourada. A igreja é famosa por sua arquitetura e pelos detalhes da decoração em estilo barroco.;
9. Igreja da Ordem 3ª de São Francisco: expressivo exemplar do barroco e data de 1702. O local abriga o único conjunto de azulejaria português que representa a cidade de Lisboa, em Portugal, antes do terremoto de 1755.;
10. Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos: foi fundada em 1685, por uma das primeiras irmandades dos homens pretos do Brasil. A atual Igreja do Pelourinho começou a ser construída em 1704, pelos próprios irmãos negros, incluindo escravos;
11. Igreja do Santíssimo Sacramento do Passo: a construção do templo foi iniciada em 1736. Possui corredores laterais, tribunas e coro no pavimento superior, sacristia transversal e um ossuário no subsolo. As escadarias imortalizadas no filme O Pagador de Promessas, levam ao frontispício do templo;
12. Igreja da Ordem 3ª do Carmo: contém uma riquíssima arquitetura, uma belíssima sacristia, catacumbas e a antiga senzala onde eram acolhidos os escravos pelos irmãos carmelitas. A imagem do Cristo, com 2 mil fragmentos de pedras de rubi esculpida no século XVIII, em cedro, pelo escravo Francisco Xavier das Chagas - o Cabra;
13. Igreja de Nossa Senhora do Carmo: construída no início do século XVII, em estilo neoclássico, apresenta uma das mais belas sacristias do mundo. O convento é o maior da Ordem Carmelita no mundo, possuindo dois claustros e 80 celas;
14. Igreja de Nossa Senhora do Boqueirão: foi construída em 1726 pela Ordem 3ª dos Homens Pardos. Sua arquitetura se divide entre os estilos neoclássico e barroco e seu frontispício é semelhante à da Igreja Nossa Senhora Rosário dos Pretos, no Pelourinho;
15. Igreja de Santo Antônio Além do Carmo: foi fundada no ano de 1594, quando Cristóvão de Aguiar Daltro fez uma capela em honra a Santo Antônio. A expressão “Além do Carmo” é uma alusão à sua posição geográfica, uma vez que a igreja ficava situada além de uma das portas de entrada da cidade de Salvador – mais especificamente, as Portas do Convento do Carmo.

II - Roteiro “Caridade e Fé”, evidenciando locais associados à fé, à caridade e à missão cristã:

1. Basílica Santuário Nossa Senhora da Conceição da Praia: construída em 1623, é a uma das igrejas mais antigas da Salvador. Sua atual construção em estilo barroco foi feita toda de pedra-sabão (pedra de Lioz) trazida de Portugal em pedaços separados. Nossa Senhora da Conceição da Praia é a padroeira do Estado.;
2. Igreja Nossa Senhora do Pilar e Santa Luzia (Fonte de Santa Luzia): O templo histórico, construído pelos imigrantes espanhóis em homenagem a sua padroeira, Nossa Senhora do Pilar, apresenta elementos dos estilos barroco, rococó e neoclássico. A Igreja foi construída em 1718, no bairro do Comércio, com sua fachada em estilo rococó. A devoção a Santa Luzia atrai milhares de fiéis, especialmente aqueles que buscam a cura da visão. Experiência de Fé: lavar os olhos e rezar na Fonte de Santa Luzia;
3. Mosteiro do Salvador (Coutos): localizado no bairro de Coutos, subúrbio ferroviário, o Mosteiro do Salvador nasceu quando a Congregação Beneditina do Brasil festejava 150 anos de existência. Atendendo ao pedido do Cardeal e Arcebispo Dom Avelar Brandão Vilela, as irmãs chegaram em 1977. O Mosteiro do Salvador era, inicialmente, em Brotas até que, em 1981, mudou-se para Coutos, onde até hoje vive. Experiência de Fé: Carrilhão que toca na chegada, Oração cantada dos Salmos;
4. Paróquia Nossa Senhora dos Alagados e São João Paulo II: única igreja que recebeu a visita de três santos: São João Paulo II, Madre Teresa de Calcutá e Santa Dulce dos Pobres. A Igreja de Nossa Senhora dos Alagados fica próxima à Ilha dos Ratos, local onde o trabalho de Irmã Dulce começou, em 1939, dando assistência à comunidade pobre de Alagados. A construção data de 1980, e foi erguida para a primeira visita ao Brasil do então Papa João Paulo II. Experiência de Fé: recorrido em volta da igreja com visão dos lugares referentes aos Santos de Alagados: Santa Dulce do Pobres, São João Paulo II e Santa Teresa de Calcutá. Entrada na igreja com os pés descalços (opcional). Silêncio e oração diante das relíquias dos três santos;
5. Santuário Santa Dulce dos Pobres (Memorial e Capela das Relíquias): é no Santuário que estão depositadas as relíquias de Santa Dulce dos Pobres, em um espaço chamado na Capela das Relíquias. Sempre de portas abertas para acolher e dar suporte espiritual a quem mais necessita, o Santuário Santa Dulce dos Pobres está em funcionamento desde 2003 e foi erguido graças à ajuda de fiéis e das doações. Experiência de Fé: visita ao Complexo Santuário: Memorial, Capela das Relíquias e anexos;
6. Basílica Santuário Senhor do Bonfim: A construção da Igreja do Senhor do Bonfim, em Salvador, foi iniciada em 1754 e finalizada quase 20 anos depois. É fruto da gratidão do capitão Theodózio Farias que foi salvo de um naufrágio e do povo soteropolitano. De arquitetura colonial portuguesa, com duas torres sineiras laterais, ela chama atenção por suas dimensões e pela posição de destaque em foi que instalada, na Sagrada Colina. Experiência de Fé: participação da Missa das 17:00h, entrado com a imagem peregrina do Senhor do Bonfim.

Art. 3º Outros roteiros, atrativos, igrejas, santuários, monumentos, museus ou experiências religiosas poderão ser incluídos no Circuito mediante ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo ou órgão equivalente, considerando critérios de relevância histórica, espiritual, cultural e turística.

Art. 4º O Município incentivará o desenvolvimento do turismo religioso, observando, especialmente, os seguintes princípios:

I – preservação da identidade cultural, religiosa e comunitária dos sítios incluídos no Circuito;

II – proteção do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico;

III – promoção da acessibilidade e inclusão;

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

IV – incentivo às iniciativas de economia criativa, sustentabilidade e educação patrimonial;

V – disponibilização de informações e materiais turísticos de qualidade ao público local e visitante.

Art. 5º Ficam vedadas ações turísticas que:

I – acarretem degradação ambiental ou dano aos templos, edificações históricas, monumentos religiosos ou bens culturais integrantes do Circuito;

II – promovam discriminação a qualquer tradição religiosa ou atentem contra a diversidade cultural do Município.

Art. 6º Os equipamentos turísticos municipais situados nos bairros ou regiões que integram os Roteiros deverão afixar, em local visível, material informativo sobre o Circuito de Turismo Religioso "Roteiros de Fé em Salvador", conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições religiosas, organizações da sociedade civil, agências de turismo, setor hoteleiro, SEBRAE, universidades, entidades culturais e demais instituições pertinentes, para execução, qualificação e promoção do Circuito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de dezembro de 2025.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir oficialmente o Circuito de Turismo Religioso "Roteiros de Fé em Salvador", reconhecendo e fortalecendo uma iniciativa que já é realidade no Município, articulada pela Pastoral do Turismo da Arquidiocese de Salvador, com consultoria técnica do SEBRAE Bahia, e atualmente comercializada por agências de viagens em diversos estados do Brasil.

Trata-se de uma ação consolidada, organizada e estruturada profissionalmente, composta inicialmente por roteiros temáticos, dos quais dois integram este Projeto: Roteiro Arte e Fé e Caridade e Fé, reunindo os principais templos, monumentos, santuários, museus e espaços religiosos da capital baiana.

A capital do Estado da Bahia possui um dos mais ricos conjuntos de patrimônio religioso das Américas, notadamente pela sua história marcada pelo encontro de culturas, pela arquitetura barroca e neoclássica, pela presença marcante de ordens religiosas e pela expressão viva da fé do povo soteropolitano. Grande parte deste patrimônio está inserido em bairros turísticos já consolidados, como Pelourinho, Comércio, Santo Antônio Além do Carmo, Ribeira, Bonfim e Subúrbio Ferroviário.

A instituição formal deste Circuito pelo Município de Salvador fortalece a atividade turística, ampliando a oferta de experiências culturais e de fé, e estimula a economia local, com impacto direto sobre guias, artesãos, restaurantes, hotéis, comércio e prestadores de serviço, além de valorizar o patrimônio histórico e religioso, contribuindo para sua preservação.

O circuito também harmoniza políticas públicas com iniciativas já em andamento pela Arquidiocese, Pastoral do Turismo e entidades do setor, proporcionando visibilidade nacional e internacional à capital da fé católica no Brasil, berço da primeira diocese do país.

Importante ressaltar que Salvador foi a primeira capital do Brasil e sede primaz da Igreja Católica no país, e concentra um acervo histórico-religioso ímpar, o que justifica plenamente a criação de um Circuito oficial capaz de integrar roteiros, organizar fluxos e promover o turismo religioso de forma responsável, sustentável e inclusiva.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, espiritual, turística e econômica desta iniciativa, solicita-se o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 04 de dezembro de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE LEI Nº 557/ 2025

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Salvador, o Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide.

Art. 2º O Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide, compreenderá as seguintes ações, dentre outras:

§ 1º Campanha de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide, tendo como principais metas:

a) elucidação sobre as características e sintomas dos vários estágios da enfermidade;

b) preocupação e cuidados a serem tomados pelos portadores da enfermidade;

c) tratamento médico adequado nos hospitais públicos ou rede conveniada com o SUS;

d) orientação e suporte aos familiares e acompanhante do enfermo;

e) tratamento psicológico;

f) tratamento fisioterapêutico.

Art. 3º O Município, na forma estabelecida em lei, propiciará ao portador do Lúpus Eritematoso Sistêmico o acesso a bloqueadores, filtros e protetores solares, de uso imprescindível para o controle da moléstia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejá-la ou suplementá-la se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de caráter auto-imune, pois apresenta a produção de vários auto-anticorpos, devido a uma disfunção do sistema imune. De acordo com o local do envolvimento do seu processo inflamatório, pode se apresentar com diversos sinais e sintomas, o que pode dificultar o seu diagnóstico nas fases iniciais da doença. Por isso, infelizmente, ainda hoje existe o falso conceito de que a doença é intratável.

O LES acomete aproximadamente uma em cada 1000 pessoas da raça branca e uma em cada 250 pessoas negras, sendo muito mais frequente no sexo feminino, com proporção de 10 mulheres para cada 1 homem. A doença se inicia principalmente entre a segunda e terceira década de vida, embora possa aparecer em crianças e idosos.

Cerca de 10 a 20 % dos pacientes com LES apresentam algum familiar com quadro reumatológico ou de doença auto-imune (tireóide, hepática), o que mostra o componente genético no aparecimento da doença. Existe também a participação de hormônios, pois o LES é frequente na população fértil feminina, aparecendo durante ou após o parto. Além disso, é bem demonstrado que a exposição a luz solar pode facilitar o aparecimento ou piorar a doença.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

No seu início a doença acomete com maior frequência a articulação e a pele ("rash" malar = lesão avermelhada que acomete as bochechas e dorso do nariz de forma simétrica), e de forma mais grave, o rim e o sistema nervoso. **Como qualquer outra doença, quanto antes for feito o seu diagnóstico melhor o seu tratamento e sua evolução.**

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº558/2025

Institui o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo, destinado a promover, apoiar, reconhecer e difundir intervenções artísticas em espaços públicos, especialmente por meio de grafite, muralismo, pintura artística, estêncil, lambe-lambe e demais expressões de arte urbana.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – valorizar artistas urbanos, coletivos culturais e produtores independentes, fortalecendo a economia criativa local;
II – fomentar a arte como instrumento de educação, cultura, cidadania e inclusão social;
III – promover a revitalização estética e cultural de espaços urbanos, especialmente em áreas periféricas e regiões de interesse social;
IV – estimular o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço público;
V – contribuir para o combate à pichação irregular por meio de políticas de ocupação cultural qualificada do território;
VI – ampliar o acesso democrático às manifestações artísticas contemporâneas.

Art. 3º O Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – mapeamento de muros, fachadas públicas, passarelas, viadutos e demais estruturas urbanas aptas a receber intervenções artísticas;
II – criação de rotas oficiais de arte urbana e muralismo em bairros como Cajazeiras, Subúrbio Ferroviário, Comércio, Centro Histórico, Liberdade e Rio Vermelho;
III – realização de editais públicos específicos para seleção de projetos artísticos e contratação de artistas locais;
IV – promoção de oficinas, capacitações e ações educativas sobre arte urbana para estudantes da rede pública e comunidades;
V – articulação com proprietários de imóveis privados interessados em disponibilizar seus espaços para intervenções artísticas;
VI – implantação de um banco municipal de artistas urbanos, coletivos e profissionais da arte mural;
VII – realização de festivais, competições, circuitos e eventos culturais ligados à arte urbana.

Art. 4º Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com universidades, organizações da sociedade civil, movimentos culturais, coletivos de grafiteiros, instituições de ensino, organismos nacionais e internacionais e demais entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as responsabilidades dos órgãos envolvidos, diretrizes técnicas, áreas prioritárias, instrumentos de gestão e formas de execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A arte urbana e o muralismo representam, hoje, algumas das mais potentes expressões culturais contemporâneas, capazes de transformar paisagens, recuperar áreas degradadas, fortalecer identidades territoriais e democratizar o acesso à cultura. Cidades em todo o mundo — como São Paulo, Bogotá, Medellín, Lisboa e Belo Horizonte — já institucionalizaram programas públicos voltados ao grafite e às artes visuais no espaço urbano, com impactos positivos na economia criativa, no turismo e na vida comunitária.

Salvador, por sua vez, possui forte tradição artística e grande número de coletivos, grafiteiros, muralistas e artistas independentes que, apesar de sua qualidade e importância cultural, enfrentam restrições de apoio institucional, falta de editais específicos e ausência de uma política estruturada para arte urbana.

A criação do Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo fortalece a economia criativa, estimula o protagonismo jovem e amplia a circulação de arte em territórios que historicamente carecem de investimentos culturais. Além disso, estudos mostram que a qualificação estética de áreas públicas contribui para a redução de pichação irregular, melhora a percepção de segurança e aumenta o sentimento de pertencimento comunitário.

O presente Projeto de Lei se alinha plenamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), promovendo inclusão, diversidade cultural e valorização dos territórios urbanos.

Diante da relevância social, cultural e urbanística da iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº559/2025

Institui a Política Municipal de Preservação, Valorização e Promoção das Rodas de Capoeira no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Preservação, Valorização e Promoção das Rodas de Capoeira, com a finalidade de reconhecer, fortalecer e difundir a capoeira enquanto patrimônio cultural imaterial e prática social historicamente vinculada à identidade da cidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – promover, proteger e valorizar as rodas de capoeira como expressão cultural, esportiva, comunitária e educacional;
II – apoiar grupos, mestres, mestras e demais praticantes na manutenção de suas atividades e espaços de atuação;
III – estimular a realização de rodas de capoeira em espaços públicos, assegurando sua continuidade e livre manifestação;
IV – fomentar a transmissão dos saberes tradicionais da capoeira entre gerações;
V – incentivar a inserção da capoeira em programas educacionais, culturais, esportivos e turísticos do município;
VI – promover ações de combate ao racismo, à intolerância religiosa e às violências históricas associadas à criminalização da capoeira.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações como:

I – mapeamento municipal das rodas de capoeira, mestres, mestras, escolas, grupos e espaços de prática;
II – criação de editais específicos de apoio, premiação, formação e registro audiovisual da capoeira;
III – realização de eventos, festivais, encontros e celebrações sobre a capoeira;
IV – implantação de programas de formação e capacitação voltados a mestres, mestras e educadores comunitários;
V – criação de rotas turísticas e culturais que valorizem a capoeira como elemento central da identidade afro-baiana;
VI – promoção de ações educativas nas escolas, redes comunitárias e espaços culturais;
VII – incentivo à salvaguarda de toques, cantos, tradições orais e instrumentos tradicionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, grupos de capoeira, instituições culturais, órgãos nacionais e internacionais, para execução das ações desta Política.

Art. 5º A capoeira, em todas as suas expressões (roda, jogo, música, canto, ensinamentos tradicionais, rituais e fundamentos) é reconhecida como manifestação essencial da cultura afro-brasileira no Município de Salvador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes, instrumentos de gestão e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A capoeira constitui uma das mais importantes expressões culturais da história afro-brasileira, símbolo de resistência, ancestralidade, liberdade e identidade. Salvador é reconhecida mundialmente como um dos berços da capoeira, concentrando mestres, mestras, grupos tradicionais, espaços formativos e rodas que integram profundamente o modo de vida da cidade.

Em 2014, a Roda de Capoeira foi declarada Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem sua preservação e valorização. No entanto, apesar de sua relevância global, a capoeira e seus praticantes seguem enfrentando desafios: ausência de políticas de fomento contínuo, falta de reconhecimento institucional, desvalorização dos saberes tradicionais e dificuldade de manutenção de espaços e projetos comunitários.

A Política Municipal ora proposta busca suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes permanentes de proteção, apoio e promoção das rodas de capoeira, fortalecendo mestres e mestras, assegurando condições de continuidade dos saberes, incentivando ações educativas e ampliando a presença da capoeira nos equipamentos públicos da cidade.

A iniciativa também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao promover inclusão, diversidade cultural e direitos culturais da população negra.

Diante de sua importância histórica, social e identitária, a capoeira demanda políticas públicas estruturadas que garantam sua continuidade como prática comunitária e patrimônio vivo de Salvador. Por essa razão, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 560/2025

Institui a Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus, com o objetivo de reconhecer, apoiar, fortalecer e promover espaços de memória, identidade, patrimônio cultural e participação social mantidos por comunidades, coletivos, organizações sociais e territórios tradicionais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Museu Comunitário: espaço cultural criado e gerido por uma comunidade para preservação de sua memória, história, identidade e práticas culturais, com participação ativa dos moradores.
II – Ecomuseu: instituição territorializada que integra patrimônio material, imaterial, natural e humano, tendo como eixo central a relação da comunidade com seu ambiente, com foco em educação, sustentabilidade e desenvolvimento local.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus:

I – promover a valorização da memória e do patrimônio cultural dos bairros, comunidades tradicionais e territórios periféricos;
II – estimular processos de museologia social, comunitária e participativa;
III – apoiar iniciativas comunitárias voltadas à preservação e difusão de identidades, histórias e práticas culturais;
IV – fomentar a educação patrimonial como ferramenta de cidadania;
V – incentivar o turismo cultural responsável e a economia criativa local;
VI – colaborar para a preservação de acervos, registros e bens culturais de relevância social;
VII – fortalecer iniciativas que integrem cultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A implementação desta Política poderá incluir:

I – mapeamento e cadastro municipal de museus comunitários e ecomuseus existentes;

II – linhas de apoio técnico, formativo e consultivo em museologia, gestão cultural, comunicação, acervo e sustentabilidade;
III – realização de editais públicos de fomento a projetos, manutenção, exposições, eventos, memória comunitária e ações de educação patrimonial;
IV – criação de parcerias entre comunidades, universidades, organizações culturais, escolas e instituições públicas;
V – promoção de circuitos culturais, visitas educativas e roteiros turísticos comunitários;
VI – ações de preservação do patrimônio material e imaterial vinculado às comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de reconhecimento oficial dos museus comunitários e ecomuseus, incluindo:

I – comprovação de vínculo territorial e comunitário;
II – linha programática voltada à memória, identidade, patrimônio e meio ambiente;
III – gestão participativa;
IV – acesso público gratuito ou a preços sociais.

Art. 6º A Política Municipal poderá ser executada por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração e outros instrumentos com organizações da sociedade civil, universidades, instituições culturais e organismos nacionais e internacionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma das cidades mais ricas culturalmente do Brasil, marcada por diversidade étnica, religiosa, ambiental e comunitária. Essa pluralidade se materializa nos bairros, terreiros, comunidades tradicionais, coletivos culturais, movimentos sociais e grupos que preservam e transmitem memórias, linguagens e práticas culturais há gerações.

Os museus comunitários e ecomuseus representam uma das formas mais democráticas de preservação do patrimônio, pois são iniciativas criadas e geridas pela própria comunidade, valorizando a identidade local e promovendo educação patrimonial, sustentabilidade, economia criativa e participação popular.

Experiências bem-sucedidas em diversas cidades — como o Museu da Maré (RJ), o Museu de Favela (RJ), o Ecomuseu do Quarteirão Cultural do Pelourinho (BA), o Museu Capão Redondo (SP) e o Ecomuseu da Serra (CE) — demonstram o potencial transformador dessas iniciativas.

Salvador, apesar de sua relevância cultural, ainda carece de uma política pública municipal que reconheça oficialmente esses espaços e lhes ofereça suporte técnico, institucional e financeiro.

A presente proposição busca suprir essa lacuna, criando o Circuito e a Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus, alinhada a valores contemporâneos da museologia social, da democratização cultural e da participação cidadã.

A medida dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade) — ao promover educação patrimonial e cultural; ODS 10 (Redução das Desigualdades) — ao valorizar vozes e narrativas de comunidades periféricas e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) — ao proteger o patrimônio cultural e fortalecer identidades locais.

Assim, trata-se de um projeto de expressiva relevância social, cultural e educativa, ao fortalecer o direito à memória, ampliar o acesso democrático à cultura e reconhecer iniciativas comunitárias que desempenham papel fundamental na preservação da história viva de Salvador. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/2025.

CONSIDERANDO que o Município de Salvador possui a maior população de pessoas pretas e pardas fora do continente africano, o que impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas afirmativas robustas e eficazes no enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.451/2019, que institui o *Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa* no âmbito do Município de Salvador, já prevê a criação de fundos específicos, conforme disposto no Art. 8º, inciso IV, que autoriza o recebimento de *doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais*, dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 34.799/2021.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece, em seu § 6º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá: I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o que demonstra a plena possibilidade legal e orçamentária de instituição de novos fundos municipais.

CONSIDERANDO que a criação de um fundo municipal possibilita a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, ampliando a capacidade de execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, à reparação econômica e ao combate ao racismo estrutural.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR tem por finalidade financiar políticas públicas, programas e projetos voltados à promoção da igualdade de oportunidades e à inclusão social da população preta e parda de Salvador; apoiar iniciativas de reparação econômica, empreendedorismo negro, capacitação profissional, economia criativa e atividades produtivas destinadas a comunidades historicamente vulnerabilizadas; receber recursos provenientes de doações voluntárias, convênios, parcerias, editais, fundos nacionais e internacionais, nos termos do Art. 8º, IV, da Lei nº 9.451/2019; cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, no desenvolvimento de ações estratégicas de combate ao racismo institucional e de promoção da igualdade racial; e fomentar pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização voltadas ao enfrentamento do racismo e da intolerância religiosa.

CONSIDERANDO que, em nível nacional, tramita a PEC nº 27/2024, que cria o *Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial (FNREPIR)*, conforme divulgado pela Agência Câmara de Notícias, demonstrando que o tema possui relevância e prioridade na agenda legislativa federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR, e dá outras providências.

Salvador, 08 de dezembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/2025

Considerando que calçadas representam a principal infraestrutura de deslocamento para pedestres e são fundamentais para garantir o direito de ir e vir, promovendo mobilidade urbana segura, inclusão social, saúde física e mental, além de valorizarem o espaço público e contribuírem para a qualificação ambiental das cidades;

Considerando que grande parte das calçadas públicas de Salvador apresentam desníveis, pisos irregulares, largura insuficiente, ausência de rampas, obstáculos fixos, trechos deteriorados e falta de continuidade, comprometendo a segurança, a acessibilidade plena e a fluidez dos deslocamentos cotidianos;

Considerando que a reforma e padronização das calçadas de maior circulação, especialmente nas áreas de grande circulação, só podem ser eficientemente planejadas a partir de um mapeamento técnico detalhado, capaz de identificar prioridades, urgências, potenciais riscos e trechos críticos;

Considerando que a realização de um diagnóstico georreferenciado permite racionalizar recursos públicos, planejar obras por etapas, definir padrões de acessibilidade universal, garantir segurança viária e orientar intervenções integradas com arborização urbana, iluminação pública, drenagem e infraestrutura cicloviária;

Considerando, por fim, que a melhoria e adaptação das calçadas públicas de Salvador está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e bem-estar), ODS 10 (Redução das desigualdades) e ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), promovendo caminhabilidade e mobilidade urbana sustentável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um mapeamento técnico das calçadas públicas, especialmente de grande circulação, para que possam ser devidamente adaptadas e melhoradas, com o objetivo de melhorar a resiliência da cidade e fortalecer a política de mobilidade urbana na cidade.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/2025

Considerando que a bicicleta é um meio de transporte sustentável, silencioso, acessível e de impacto positivo na saúde física e mental da população, alinhado às diretrizes de mobilidade ativa e urbana sustentável;

Considerando que o uso da bicicleta integrada ao transporte público amplia significativamente o alcance dos deslocamentos cotidianos, otimizando o tempo de viagem e reduzindo a dependência de veículos motorizados individuais;

Considerando que o sistema de metrô da cidade de Salvador, embora conte com ciclovias adjacentes, somente permite o acesso de bicicletas em horário extremamente restrito: segunda a sexta - após 20h e sábados - após 14h; que desestimula o uso intermodal e limita a mobilidade de diversos cidadãos que necessitam combinar modais para seus deslocamentos;

Considerando que a implementação desse canal pode ser feita com uso da estrutura tecnológica já existente, sem grandes custos, por meio de atualização de categorias de atendimento e capacitação das equipes de suporte;

Considerando que a ampliação do horário de acesso de bicicletas no metrô representa uma ação concreta de promoção da sustentabilidade urbana, ao incentivar o uso de modais não motorizados, reduzir a emissão de gases poluentes e contribuir para a construção de uma cidade mais resiliente e ambientalmente responsável;

Considerando, por fim, que tal medida está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima) e o ODS 3 (Saúde e bem-estar), promovendo integração entre modais, maior mobilidade dentro da cidade e qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a regulamentação do acesso de bicicletas no sistema de transporte metroviário de Salvador, durante um horário maior do que o atual: das 9h às 16h e das 19h às 22h em dias úteis, como forma de promover a integração modal, incentivar a mobilidade ativa e garantir o direito de ir e vir da população que utiliza a bicicleta como parte essencial do seu deslocamento diário.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/2025

Considerando que a renovação da frota de ônibus é fundamental para garantir um sistema de transporte público mais seguro, eficiente e confortável, reduzindo falhas operacionais, melhorando a oferta e aumentando a confiabilidade do serviço;

Considerando que veículos mais modernos possibilitam menor emissão de poluentes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ar, para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas, além de reduzirem ruído e vibração nas vias urbanas;

Considerando que ônibus novos, acessíveis e equipados com tecnologias atualizadas (como ar-condicionado, suspensão adequada, rampas, espaço para cadeirantes e sinalização sonora e visual) ampliam a inclusão e garantem o direito à mobilidade para pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos;

Considerando que uma frota moderna favorece a integração intermodal, facilitando a conexão entre ônibus, bicicletas, ciclovias, estações de BRT, metrô, VLT, ônibus alimentadores, caminhabilidade e demais modais, fortalecendo assim um sistema de mobilidade mais eficiente, contínuo e intuitivo para o usuário;

Considerando que a transição para ônibus menos poluentes, como veículos híbridos, elétricos ou movidos a biocombustíveis, é uma estratégia eficaz para estimular o uso do transporte público e reduzir a dependência do transporte individual motorizado;

Considerando, por fim, que tal medida está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Climática), promovendo uma cidade mais conectada, sustentável e resiliente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a renovação progressiva da frota de ônibus do transporte público municipal, priorizando veículos modernos, acessíveis e de baixa emissão, com foco no fortalecimento da integração intermodal e na promoção da mobilidade ativa, de modo a melhorar a conexão entre modais, ampliar o conforto dos usuários e tornar Salvador uma cidade mais sustentável e eficiente.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558/2025

Considerando que a prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento físico, emocional e social de pessoas com deficiência, contribuindo para autonomia, autoestima e inclusão comunitária;

Considerando que que eventos esportivos inclusivos ampliam a visibilidade do paradesporto, estimulam a participação da comunidade, fortalecem políticas públicas de inclusão e ajudam a combater preconceitos, demonstrando o potencial e o protagonismo das pessoas com deficiência;

Considerando que que Salvador carece de iniciativas sistemáticas e regulares que incentivem a vivência esportiva por pessoas com diferentes tipos de deficiência, articulando ações entre poder público, entidades esportivas, instituições especializadas e famílias;

Considerando que a realização de festivais esportivos acessíveis possibilita a experimentação de modalidades diversas, identifica talentos, mobiliza voluntários, qualifica profissionais e fomenta uma cultura esportiva mais democrática e plural

Considerando, por fim, que esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), fortalecendo as políticas de inclusão do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de um Festival Municipal de Esportes para Pessoas com Deficiência, evento anual destinado a promover modalidades esportivas adaptadas, incentivar a prática regular de atividades físicas e ampliar a participação social de pessoas com deficiência no município.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 559/ 2025

Considerando que a Associação de Moradores do Doron desempenha papel essencial como espaço comunitário, servindo de ponto de apoio para reuniões, atividades sociais, cursos, eventos culturais, ações de cidadania e iniciativas de fortalecimento da convivência entre os moradores.

Considerando que a sede encontra-se em condições físicas inadequadas, apresentando problemas estruturais como infiltrações, desgaste de paredes, instalações elétricas antigas, mobiliário danificado e ausência de acessibilidade, o que compromete o pleno funcionamento das atividades oferecidas e coloca em risco os usuários do espaço. Considerando que a reforma é fundamental para:

- Garantir segurança estrutural aos frequentadores;

- Promover acessibilidade plena, conforme legislação vigente;

- Adequar o espaço para atividades sociais, educativas e culturais;

- Incentivar a participação comunitária e o fortalecimento do tecido social;

- Valorizar e revitalizar equipamentos coletivos do bairro.

Considerando que Investir na requalificação da Associação de Moradores é investir na própria comunidade, ampliando oportunidades, melhorando a qualidade de vida e favorecendo práticas de inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que determine través da CONDER à execução de obras estruturais e de requalificação na Associação de Moradores do Doron, situada no bairro Doron, Salvador/BA.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 560/ 2025

Considerando que a frota da Administração Pública Municipal representa um custo elevado com combustível e manutenção;

Considerando que os veículos elétricos possuem menor custo operacional e maior eficiência energética;

Considerando que a utilização de veículos elétricos contribui para a redução da emissão de gases poluentes, melhorando a qualidade do ar e a saúde da população;

Considerando que a adoção de tecnologias limpas fortalece a imagem de Salvador como cidade moderna e comprometida com a sustentabilidade;

Considerando que a adoção de tecnologias limpas fortalece a imagem de Salvador como cidade moderna e comprometida com a sustentabilidade;

Considerando que a substituição gradual da frota municipal por veículos elétricos está alinhada às metas globais de combate às mudanças climáticas;

Considerando que a implantação de pontos de recarga em prédios públicos pode beneficiar também a população em geral, incentivando o uso de veículos elétricos particulares;

Considerando que a imagem institucional de Salvador será fortalecida ao se posicionar como referência nacional em políticas de mobilidade sustentável;

Considerando que a economia gerada com a redução de gastos em combustíveis fósseis pode ser revertida em investimentos em saúde, educação e infraestrutura urbana;

Considerando que a frota pública municipal pode servir como molde de inovação, estimulando empresas locais a desenvolverem soluções tecnológicas e serviços relacionados à mobilidade elétrica;

Considerando que a substituição gradual da frota por veículos elétricos pode ser realizada de forma planejada, sem comprometer o orçamento municipal, por meio de parcerias público-privadas e convênios com concessionárias de energia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que seja estudada e viabilizada a **implantação de veículos elétricos na frota** da Administração Pública Direta do Município**,** abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos com combustíveis fósseis e à contribuição efetiva para a preservação do meio ambiente.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 561 / 2025

Considerando que a frota da Administração Pública Estadual representa um custo elevado com combustível e manutenção;

Considerando que os veículos elétricos possuem menor custo operacional e maior eficiência energética;

Considerando que a utilização de veículos elétricos contribui para a redução da emissão de gases poluentes, melhorando a qualidade do ar e a saúde da população;

Considerando que a adoção de tecnologias limpas fortalece a imagem da Bahia como Estado moderno e comprometido com a sustentabilidade;

Considerando que a substituição gradual da frota estadual por veículos elétricos está alinhada às metas globais de combate às mudanças climáticas;

Considerando que a implantação de pontos de recarga em prédios públicos pode beneficiar também a população em geral, incentivando o uso de veículos elétricos particulares;

Considerando que a economia gerada com a redução de gastos em combustíveis fósseis pode ser revertida em investimentos em saúde, segurança, educação e infraestrutura;

Considerando que a frota pública estadual pode servir como referência de inovação, estimulando empresas locais a desenvolverem soluções tecnológicas e serviços relacionados à mobilidade elétrica;

Considerando que a substituição gradual da frota por veículos elétricos pode ser realizada de forma planejada, sem comprometer o orçamento estadual, por meio de parcerias público-privadas e convênios com concessionárias de energia;

Considerando que a substituição da frota por veículos elétricos e outras medidas ambientais fortalece a imagem institucional da Bahia como Estado inovador e comprometido com a preservação ambiental, servindo de exemplo para municípios e empresas locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a adoção de veículos elétricos na frota da Administração Pública Estadual, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 562 / 2025

Considerando que a frota da Administração Pública Federal representa um custo elevado com combustível e manutenção;

Considerando que os veículos elétricos possuem menor custo operacional e maior eficiência energética;

Considerando que a utilização de veículos elétricos contribui para a redução da emissão de gases poluentes, melhorando a qualidade do ar e a saúde da população;

Considerando que a adoção de tecnologias limpas fortalece a imagem do Brasil como País moderno e comprometido com a sustentabilidade;

Considerando que a substituição gradual da frota federal por veículos elétricos está alinhada às metas globais de combate às mudanças climáticas;

Considerando que a implantação de pontos de recarga em prédios públicos pode beneficiar também a população em geral, incentivando o uso de veículos elétricos particulares;

Considerando que a economia gerada com a redução de gastos em combustíveis fósseis pode ser revertida em investimentos em saúde, segurança, educação e infraestrutura;

Considerando que a frota pública federal pode servir como referência de inovação, estimulando municípios e empresas a desenvolverem soluções tecnológicas e serviços relacionados à mobilidade elétrica;

Considerando que a substituição gradual da frota por veículos elétricos pode ser realizada de forma planejada, sem comprometer o orçamento federal, por meio de parcerias público-privadas e convênios com concessionárias de energia;

Considerando que a substituição da frota por veículos elétricos e outras medidas ambientais fortalece a imagem institucional do Brasil como País inovador e comprometido com a preservação ambiental, servindo de exemplo para outros países.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a adoção de veículos elétricos na frota da Administração Pública Federal, abrangendo secretarias, autarquias e órgãos vinculados, com vistas à redução de custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 290/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social DEPRESSÃO TEM CURA.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

Pagamento por indenização

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA**, a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 1.952/2025, de 18 de setembro de 2025, para pagamento, em favor da empresa BLUE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.333.773/0001- 15, **no valor de R$ 281.843,60 (*duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta Centavos*)**, a título de indenização, ref. ao Pagamento, em relação ao período de outubro/2024, no qual a empresa Blue Informática Ltda. permaneceu sem a renovação do contrato, gerando custos adicionais para a manutenção de equipamentos em uso pela Câmara Municipal de Salvador, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 231/2025.

*** Republicado por erro material, publicação veiculada no dia 10 de dezembro de 2025, Ano XXXV, Nº 7.097.**

HOMOLOGAÇÃO

Pagamento por indenização

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA**, a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 2.185/2025, de 18 de setembro de 2025, para pagamento, em favor da empresa BLUE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.333.773/0001- 15, **no valor de R$ 281.843,60 (*duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta Centavos*)**, a título de indenização, ref. ao Pagamento, em relação ao período de novembro/2024, no qual a empresa Blue Informática Ltda. permaneceu sem a renovação do contrato, gerando custos adicionais para a manutenção de equipamentos em uso pela Câmara Municipal de Salvador, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 231/2025.

*** Republicado por erro material, publicação veiculada no dia 10 de dezembro de 2025, Ano XXXV, Nº 7.097.**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº: 09/2025

Processo CMS: 1273/2025

Parecer Jurídico nº: 228/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Contratada: JORGE CESAR SANTOS SOUZA.

CNPJ nº: 63244834/0001-62

Objeto: Registro de Preços para serviços de chaveiro, sob demanda,compreendendo a instalação e conserto de chaves e fechaduras, com fornecimento de todo o material necessário, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

Vigência: Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente.

Valor (estimado): R$ 10.990,00(dez mil novecentos e noventa reais)

Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II

Dot. Orçamentária: 01.031.0016.250101; 33.90.30 1.500.1

Ratificação: 10/12/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL/CMS



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PLE-181/2021

AUTORA DO PROJETO: Vereadora Débora Santana.

EMENTA: "Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Isabela Sousa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 181/2021, que dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 181/2021, de autoria parlamentar, propõe instituir uma política de proteção voltada às mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio da disponibilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel (implante subdérmico) na Rede Pública de Saúde do Município de Salvador.

A proposição visa garantir acesso gratuito e seguro a método contraceptivo moderno, eficaz e de longa duração, como estratégia de prevenção à gravidez não planejada, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência, em situação de rua, usuárias de substâncias psicoativas, entre outros grupos vulneráveis.

III – PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no exercício de sua competência regimental, manifesta-se favoravelmente à iniciativa, considerando os seguintes aspectos:

O projeto está em sintonia com os princípios fundamentais de equidade de gênero, justiça social e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, conforme previstos na Constituição Federal (art. 6º, 196 e 226, §7º) e na Lei Orgânica do Município de Salvador, tem relevância social e de gênero.

O acesso a métodos contraceptivos eficazes é instrumento essencial na autonomia reprodutiva e no empoderamento feminino. Ao prever o uso do implante de Etonogestrel na rede pública, a proposta atende, de forma concreta, a um segmento da população feminina, garante proteção das mulheres em vulnerabilidade.

A medida reforça o direito à saúde e ao planejamento reprodutivo, respeitando a liberdade de escolha e o consentimento informado das usuárias, conforme determina a legislação vigente o Direito à Saúde e Planejamento Reprodutivo.

Conforme relatado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, a proposição está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 12, III, e art. 172 da Resolução nº 910/91), bem como com a Lei Orgânica do Município (arts. 44, III, e 46). Além disso, não se confunde com outras proposições em tramitação, especialmente o PLE-15/2021, por tratar de forma específica a oferta do método de contracepção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final atestou a legalidade da matéria, sugerindo apenas uma emenda modificativa de redação ao art. 5º. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinou pela viabilidade orçamentária da proposição. A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social emitiu parecer favorável à matéria.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Temática de Defesa dos Direitos da Mulher manifesta-se pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI, nº181/2021**, por reconhecer que a proposição fortalece a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, promove a equidade de gênero e amplia o acesso a direitos fundamentais de saúde reprodutiva, de autoria da Vereadora Débora Santana.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/12/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2024

AUTOR – Vereador Sidininho

EMENTA

Institui o Programa de Promoção de Autocuidado e **Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Município de Salvador**.

1. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Ilustre Vereador Sidninho, que tem como objeto a criação de centros de apoio materno-infantil no município de Salvador, com a finalidade de proporcionar suporte físico, emocional e institucional às mães de crianças com deficiência.

A proposta estabelece, entre outros pontos, a **instalação de centros de acolhimento em unidades de saúde e educação, o cadastro prévio das mães usuárias, a exigência de agendamento para uso do serviço e a formação de equipes multidisciplinares capacitadas para o atendimento às crianças.**

O texto também prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo e admite parcerias com setores públicos e privados.

2. ANÁLISE

2.1. Mérito e Relevância Social

O projeto reconhece a sobrecarga histórica que recai sobre mães cuidadoras de crianças com deficiência, especialmente em contextos de vulnerabilidade, e busca criar mecanismos de autocuidado e redes de apoio institucionalizadas. É uma iniciativa de responsabilidade social, saúde mental e equidade de gênero, alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes de uma cidade que se pretende inclusiva.

1

Trata-se de uma proposta inovadora, sensível e estruturante, que pode mitigar os efeitos do isolamento, da exaustão emocional e da marginalização dessas mulheres, e que também favorece o desenvolvimento pleno das crianças ao garantir cuidado qualificado.

2.2. Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município

A matéria encontra amplo respaldo na Lei Orgânica do Município de Salvador, especialmente:

- **Art. 7º, XXXI e XXXII** – que atribuem ao Município a competência para amparar a maternidade, a infância, os idosos, as pessoas com deficiência e os desvalidos, bem como para proteger a infância e juventude contra toda forma de exclusão e abandono;
- **Art. 8º, II, IX e VI** – que conferem competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde, assistência social e proteção das pessoas com deficiência e combater a pobreza e a marginalização;
- **Art. 1º, parágrafo único** – que veda qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência ou condição social;
- **Art. 6º, IV e VI** – que estabelecem como princípios a igualdade no acesso aos bens e serviços públicos e o reconhecimento da pluralidade da população.

2.3. Compatibilidade com o Regimento Interno

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador** (Resolução nº 910/1991):

- **Art. 2º, I e II** – a Câmara tem competência legislativa sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual;
- **Art. 2º, IV** – é dever fiscalizar, propor providências de interesse coletivo e elaborar proposições com impacto social;
- A proposição tramita regularmente e respeita os dispositivos regimentais quanto à sua forma e tramitação nas comissões.

2

Técnica Legislativa

O texto apresenta boa técnica legislativa, com redação clara, objetivos delimitados e dispositivos operacionais bem estruturados.

A cláusula de vigência é adequada e a regulamentação por parte do Executivo está corretamente prevista.

Sugere-se, apenas, que a regulamentação observe princípios de justiça distributiva, priorizando mães em situação de vulnerabilidade social e garantindo critérios de transparência para acesso aos centros.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando a compatibilidade constitucional, legal e regimental, e a importância da matéria para a promoção dos direitos das mulheres cuidadoras de crianças com deficiência, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 79/2024.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/12/2025

3

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Autor: Vereadora Debora Santana
Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Debora Santana que propõe a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Direitos da Mulher, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município serão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios.
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Página 1 de 2

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Quanto ao mérito, também merece acolhimento, por ser matéria de importância fundamental à garantia do atendimento de saúde e a compatibilização com a urgência que as atividades do cuidado exigem das mães atípicas, sendo útil e necessário que elas gozem de prioridade equiparada as demais já previstas em outras normativas.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 32/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/12/2025

Salvador, 05 de agosto de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **290/2019.**

Salvador, 1º de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/12/2025

Débora Santana
Relator

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 290/2019
Autor: Sidninho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste do Bracinho" para diagnóstico precoce da hipertensão em crianças no Município de Salvador.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 290/2019,** de autoria do vereador Sidninho, que, **Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste do Bracinho" para diagnóstico precoce da hipertensão em crianças no Município de Salvador.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

A hipertensão arterial infantil, embora menos discutida, é reconhecida por órgãos nacionais e internacionais como problema crescente de saúde pública. Quando não identificada precocemente, a condição pode resultar, ainda na infância e adolescência, em problemas cardiovasculares, sobrecarga renal, obesidade agravada e até mesmo risco aumentado de hipertensão na vida adulta.

A proposta fortalece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, as ações de prevenção da hipertensão e doenças cardiometabólicas, bem como o cuidado contínuo na Atenção Primária, especialmente na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 195/2021
AUTORA – DANIEL ALVES
EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 195/2021, de autoria do Vereador Daniel Alves, que "assegura prioridade de atendimento para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia" no âmbito do Município de Salvador.

A iniciativa legislativa em questão visa incluir os pacientes em tais condições clínicas no rol de beneficiários de atendimento preferencial em serviços públicos e privados da cidade, à semelhança do tratamento já garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis.

Quanto à tramitação, a proposição seguiu os trâmites regimentais ordinários. Apresentado em 2021, o projeto teve sua análise inicial distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ). Por conta do término da legislatura passada, a matéria chegou a ser arquivada ao final de 2024, sendo desarquivada em janeiro de 2025 para prosseguimento, nos termos do art. 184 do Regimento Interno.

Retomada a tramitação, na CCJ o Vereador Júlio Santos foi designado relator e emitiu parecer favorável em 02 de abril de 2025, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde o Vereador David Rios assumiu a relatoria e apresentou parecer favorável em 23 de maio de 2025, concluindo pela adequação orçamentário-financeira da matéria.

Na sequência, a proposição seguiu para a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços

Públicos Municipais, sendo relator o Vereador Anderson Ninho, cujo parecer favorável foi anexado aos autos em 09 de setembro de 2025. Cabe registrar que, no âmbito dessa comissão temática, foi inclusive anexado um Estudo Técnico elaborado pela Analista Legislativa Katiane da Silva Souza, aprofundando os aspectos legais e de mobilidade urbana relativos à proposta.

Após aprovação nas comissões supracitadas, o projeto de lei foi encaminhado para esta Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social em 10 de setembro de 2025.

Em 16 de setembro de 2025, fui designada como Relatora desta Comissão, para emissão de parecer sobre a matéria no âmbito deste colegiado.

É o relatório.

2. ANÁLISE

No mérito, verifica-se que a proposição ora em exame encontra sólido fundamento nos princípios e direitos fundamentais relativos à saúde, à dignidade da pessoa humana e à mobilidade urbana.

O direito à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição Federal, impõe ao poder público o dever de garantir medidas que reduzam o risco de doenças e promovam o acesso universal e igualitário às ações de saúde. Garantir prioridade de atendimento a pacientes que se encontram em tratamento oneroso e debilitante representa justamente uma concretização desse mandamento constitucional, ao facilitar e agilizar o acesso dessas pessoas aos serviços de que necessitam.

Ademais, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) reforça a obrigação do Estado em dispensar tratamento diferenciado a indivíduos em situação de vulnerabilidade, de modo a preservar sua integridade física e mental.

No contexto municipal, vale citar que a Lei Orgânica do Município de Salvador vincula as políticas de desenvolvimento urbano ao bem-estar de seus habitantes (LOM, art. 81) – diretriz que abrange a promoção de uma mobilidade urbana inclusiva.

Nesse sentido, iniciativas que facilitem o deslocamento e o atendimento prioritário de pessoas com limitações de saúde coadunam-se com a função social da cidade e os objetivos de acessibilidade e inclusão previstos nas normas locais de mobilidade.

A relevância social da medida proposta é inegável. Ao assegurar atendimento preferencial às pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou ostomizadas, o projeto promove cidadania e inclusão social a pacientes em situação de grande fragilidade. Esses indivíduos, além de enfrentarem enfermidades graves, sofrem frequentemente com restrições de mobilidade e cansaço físico, estando mais expostos a riscos se submetidos a longas esperas em filas comuns.

A prioridade no atendimento visa minimizar agravos à saúde – por exemplo, evitando que pacientes imunodeprimidos permaneçam por muito tempo em locais cheios, o que os expõe a infecções – e preservar a dignidade dessas pessoas no uso dos serviços públicos e privados. Em última análise, trata-se de conferir tratamento isonômico na dimensão material, atendendo os desiguais na medida de suas desigualdades: quem está debilitado pelo tratamento de saúde deve, por justiça, ser atendido com celeridade.

Assim, a iniciativa concretiza valores constitucionais de solidariedade e respeito à pessoa humana, assegurando que esse grupo vulnerável exerça plenamente seus direitos de cidadão sem obstáculos desproporcionais.

Destaca-se, em complemento, a valiosa contribuição oferecida pelo Estudo Técnico elaborado pela servidora Katiane da Silva Souza (Analista Legislativa), durante a análise da matéria na Comissão de Transporte e Trânsito. O referido estudo, de excelente qualidade de conteúdo, apresentou um amplo embasamento legal e documental acerca do tema em debate.

Nele foram sistematizados os principais referenciais normativos municipais, estaduais e federais pertinentes, cobrindo assuntos como saúde pública, mobilidade urbana e normas de atendimento preferencial. A análise técnica destacou, por exemplo, dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município que servem de fundamento à proposta, incluindo os fundamentos da República de soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana previstos no art. 1º, incisos I a III, da Carta Magna.

Também foram arroladas legislações específicas, a exemplo das leis federais nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003 e 13.146/2015, que dispõem sobre prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos e outros grupos, estabelecendo importantes parâmetros de proteção.

Ademais, o estudo técnico trouxe referências comparativas, citando experiências de outras unidades da federação, como a existência de lei similar no Estado de Roraima (Lei Estadual nº 2.004/2024) que institui prioridade de atendimento para pacientes em tratamento oncológico e de hemodiálise, o que evidencia a atualidade e pertinência da iniciativa sob exame também em âmbito nacional.

Essa riqueza de informações e fundamentações fornecida pelo estudo contribui significativamente para o aprimoramento do debate, servindo de subsídio qualificado para os vereadores avaliarem a matéria com maior profundidade técnica e jurídica.

Por fim, como crítica construtiva ao texto do projeto de lei, esta Relatoria ressalta a importância da adequada regulamentação executiva após a eventual sanção da norma. O art. 4º do PL nº 195/2021 delega ao Poder Executivo municipal a tarefa de regulamentar a lei, e é fundamental que tal regulamentação detalhe minuciosamente os meios de comprovação da condição clínica dos beneficiários da prioridade.

Ou seja, deverá o Executivo definir, em decreto ou regulamento, quais documentos ou laudos médicos serão aceitos como prova de que o cidadão encontra-se em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou é pessoa ostomizada, para fins de fazer jus ao atendimento preferencial.

Essa previsão é indispensável para dar efetividade à lei e evitar dúvidas ou fraudes na sua aplicação prática. O estudo técnico já havia salientado quão essencial é essa definição de critérios, enaltecendo o acerto do projeto ao prever a regulamentação pelo Executivo para a expedição de documento comprobatório das condições especiais elencadas.

Desse modo, recomenda-se que a regulamentação seja elaborada com precisão, garantindo que os direitos assegurados pela norma sejam plenamente implementados e fiscalizados.

3. VOTO

Diante do exposto, **esta Relatoria é de parecer favorável à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 195/2021, por entender que a matéria apresenta plena consonância com os princípios constitucionais da saúde e da dignidade da pessoa humana, respeita a Lei Organica do Município e, sobretudo, atende a uma demanda justa e humanitária da sociedade soteropolitana.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. FAMILIAR E PREV. SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROJETO DE LEI DE Nº 213/2021

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual "Dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).."

O setor de Análise e Pesquisa relatou que em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

Distribuído para Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer favorável pelo edil, à época, Ismard Araújo.

Quando apresentado em 2021, o Projeto de Lei nº 213/2021, não haveria qualquer óbice para sua aprovação, mas hoje, 05 (cinco) anos depois, e num cenário controlado de pandemia, perda do objeto da proposição, é necessário opinar pela rejeição.

Pelo exposto, perda do objeto do presente projeto, razão pela qual opina **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2021.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 213/2021, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

PARECER APROVADO EM 09/12/2025

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Saúde, Plan. Familiar e Prev. Social

Encaminhado para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designado para relator o vereador Daniel Alves, o qual também entendeu pela viabilidade e apresentou parecer favorável.

O Projeto de Lei nº 213/2021, também foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, tendo como signatário o ex-vereador Alberto Braga.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 213/2021, dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, IX, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *IX - compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:*
>
> *a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS e à assistência social;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social opinar em todos as proposições relativas as questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em harmonia com a Carta Magna, certamente reitera essa competência, cabendo ao legislador municipal a criação de programas e políticas públicas que visem ao bem-estar de seus cidadãos, principalmente no âmbito da saúde.

No que pese o mérito da proposta seja socialmente relevante, sua tramitação não pode mais prosperar na forma apresentada, em virtude da perda do objeto.

A perda superveniente do objeto ocorre quando a situação de fato ou de direito que justificava a demanda deixa de existir, tornando a prestação jurisdicional inútil ou desnecessária

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 269/2022
Autor: Alexandre Aleluia
Ementa: Institui o Estatuto Municipal do Nascituro e dispõe sobre a proteção integral do nascituro pelo Poder Público Municipal.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 269/2022** de autoria do vereador Alexandre Aleluia, dispõe sobre "**Institui o Estatuto Municipal do Nascituro e dispõe sobre a proteção integral do nascituro pelo Poder Público Municipal".**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil. Embora, tratar-se de matéria competência da União conforme prevê o **artigo 22, I, CF/88**, em seu **artigo 30**, aduz que: Aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que a sociedade brasileira possa de fato compreender, opinar e de certa forma, auxiliar o legislativo, os profissionais de saúde e os juristas nas decisões relacionadas ao nascituro.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 269/2022.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/12/2025

Salvador, 17 de março de 2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 137/2024
Autor: Téo Sena
Ementa: Dispõe sobre a criação de Política Municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 137/2024,** de autoria do vereador Téo Sena, que, **Dispõe sobre a criação de Política Municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas no mundo e apresenta impacto direto na qualidade de vida, na autonomia, na integração social e no estado emocional dos pacientes.

No âmbito da saúde pública, destaca-se como patologia que exige abordagem contínua, educativa, integrada e multiprofissional, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a promoção da saúde, prevenção, vigilância epidemiológica, educação permanente e cuidado integral.

O Projeto de Lei apresenta plena está alinhado às diretrizes do SUS e atende demandas reais da população com epilepsia, promovendo educação em saúde, vigilância epidemiológica, cuidado integral e acesso aos medicamentos essenciais.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 24/2025
AUTORA – Marcelle Moraes
EMENTA: Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, que institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada "Janeiro Branco", no âmbito do Município de Salvador.

A Coordenação de Análise Legislativa registrou a inexistência de outras proposições em tramitação sobre o mesmo tema, indicando apenas a Lei Municipal nº 9.065/2016 (que institui o Dia Municipal da Saúde Mental em 10 de outubro) e a Lei Federal nº 14.556/2023 (que institui a Campanha Janeiro Branco em âmbito nacional) como marcos normativos relacionados.

No tocante à tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ) apreciou o projeto inicialmente, tendo o Relator Vereador Duda Sanches emitido parecer favorável à matéria em 07/05/2025. Subsequente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização designou a Relatora Vereadora Marta Lula Rodrigues, que igualmente apresentou parecer favorável à aprovação do PL nº 24/2025, em 18/08/2025.

Após essas etapas, o projeto foi encaminhado, em 21/08/2025, à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, para análise de mérito no âmbito de sua competência regimental.

Ressalte-se que foi devidamente juntada aos autos da presente proposição a análise técnica elaborada por Mônica Moura da Costa e Silva, Analista Legislativa da Câmara Municipal de Salvador. O referido estudo, datado de agosto de 2025, apresenta notável qualidade técnico-jurídica e científica, oferecendo ampla contextualização normativa, fundamentos

constitucionais e dados epidemiológicos que justificam a relevância da matéria.

Trata-se de um parecer que enriquece o debate legislativo, ao sistematizar com clareza os dispositivos legais, as políticas públicas vigentes e os referenciais teóricos relacionados à saúde mental, além de indicar caminhos para o aperfeiçoamento da proposição no âmbito do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial.

Em 16/09/2025, fui designada como Relatora desta, para emitir o presente parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A saúde, inclusive a saúde mental, está consagrada como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, que dispõe no artigo 196 que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Para dar concretude a esse mandamento, a própria CF/88 criou o Sistema Único de Saúde (SUS), através do qual a população exerce seu direito à saúde em âmbito federal, estadual e municipal. Cabe ao SUS o planejamento, execução e avaliação das ações de saúde no Brasil, incluindo a saúde mental, que é parte integrante do conceito de saúde e tem amparo nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Desse modo, políticas públicas de promoção e prevenção em saúde mental são essenciais para a efetivação do direito à saúde, especialmente diante da vulnerabilidade de grupos acometidos por transtornos mentais de grande impacto social.

Essa realidade reforça a importância de campanhas educativas como o "Janeiro Branco" para sensibilizar a população, reduzir o estigma associado às doenças psicoemocionais e estimular a busca por auxílio profissional quando necessário. A exemplo de outras mobilizações (como o Outubro Rosa e o Novembro Azul), a campanha Janeiro Branco coloca o bem-estar psicológico no centro das ações preventivas do SUS no início de cada ano, fomentando uma cultura de cuidado com a saúde mental.

No âmbito federal, vale destacar que o Congresso Nacional aprovou, em 2023, a Lei nº 14.556/2023, que instituiu a Campanha Janeiro Branco em todo o território nacional, dedicada à promoção da saúde mental.

A referida lei, originada do PL 1.836/2019, determina que, a cada mês de janeiro, sejam realizadas campanhas nacionais de conscientização sobre a saúde mental, com foco na prevenção da dependência química e do suicídio, bem como na promoção de hábitos saudáveis e combate às doenças psiquiátricas.

Essa iniciativa federal, já em vigor, consolida no calendário oficial a temática da saúde mental no primeiro mês do ano, servindo de paradigma para estados e municípios. O Projeto de Lei nº 24/2025 ora analisado alinha-se a essa diretriz nacional, ao pretender implementar, no âmbito de Salvador, uma campanha de igual natureza voltada à população soteropolitana. Trata-se, portanto, de medida em harmonia com a política pública nacional de saúde mental e com os esforços do Ministério da Saúde para ampliar a educação em saúde mental e o diálogo sobre o tema em nossa sociedade.

Especificamente, o PL nº 24/2025 estabelece, em sua ementa, a criação da campanha "Janeiro Branco" no município, objetivando estimular o cuidado com a saúde mental e o bem-estar. O objetivo central da proposição é "sensibilizar a população quanto à importância da prevenção à depressão e à ansiedade", conforme expresso no texto do projeto.

Como ponto de atenção, importa observar que o PLE 24/2025, embora meritório em seu escopo, não faz menção explícita à articulação com o SUS municipal, em particular com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A RAPS é a estratégia organizativa do SUS responsável por estruturar a assistência em saúde mental, consolidando um modelo de cuidado aberto e de base comunitária que integra os diversos níveis de atenção.

Compreende serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), leitos de referência em hospitais gerais, unidades de acolhimento, e conta com a Atenção Básica como porta de entrada e primeiro nível de atenção, focado na promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação em saúde mental. Dessa forma, a participação da RAPS e da Atenção Básica é crucial para o sucesso de qualquer campanha de saúde mental, garantindo que as ações de sensibilização se articulem com a identificação ativa de casos, o

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2025
Autor: George O gordinho da favela
Ementa: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 45/2025,** de autoria do vereador George O gordinho da favela, que, **Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

Após análise detalhada, observasse que a proposta é de grande relevância social, alinhadas às diretrizes de promoção da saúde e proteção de grupos vulneráveis. A epilepsia é condição neurológica crônica que demanda identificação rápida em situações de emergência, sendo reconhecido que o acesso imediato às informações do paciente contribui para respostas mais ágeis durante crises convulsivas, prevenção de complicações, adequada comunicação com equipes de saúde e maior segurança do paciente em espaços públicos.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

encaminhamento a serviços especializados e o acompanhamento longitudinal dos usuários.

Por fim, do ponto de vista do mérito da saúde pública, o Projeto de Lei nº 24/2025 mostra-se alinhado aos princípios e diretrizes do SUS e atento a uma demanda relevante da coletividade. A iniciativa promove a integralidade do cuidado – ao enfatizar prevenção, educação e encaminhamento para tratamento –, bem como a universalidade do acesso, ao propor ações voltadas a toda a população soteropolitana.

Além disso, a matéria reforça o dever do poder público na proteção da saúde mental, tema frequentemente negligenciado e que requer ações específicas para sua devida visibilidade e enfrentamento. Considerando os dados alarmantes sobre transtornos mentais e o impacto socioeconômico associado (absenteísmo laboral, sofrimento das famílias, sobrecarga dos serviços de saúde, etc.), torna-se evidente o interesse público na aprovação de políticas que priorizem o bem-estar psicológico e a qualidade de vida de nossos cidadãos.

A Campanha Janeiro Branco, nesse sentido, representa uma resposta oportuna e necessária, servindo de catalisador para uma cultura de cuidado mental e para o fortalecimento da rede pública de saúde mental em Salvador.

3. VOTO

Ante o exposto, **esta Relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24/2025**, por entender que a proposição está em consonância com os princípios do SUS, atende a uma demanda premente de **saúde pública** e promoverá o cuidado com a **saúde mental** da população soteropolitana, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **45/2025.**

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Salvador, 3 de dezembro de 2025

Débora Santana
Relator

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. FAMILIAR E PREV. SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 46/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana

EMENTA – Institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, o qual "Institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador."

O setor de Análise e Pesquisa relatou que em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

Distribuído para Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer favorável por este edil.

Encaminhado para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designado para relator o vereador David Rios, o qual também entendeu pela viabilidade e apresentou parecer favorável.

Fora anexado à tramitação legislativa o estudo técnico realizado pela analista da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 46/2025, Institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, IX, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *IX - compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:*
>
> *a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS e à assistência social;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social opinar em todos as proposições relativas as questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em harmonia com a Carta Magna, certamente reitera essa competência, cabendo ao legislador municipal a criação de programas e políticas públicas que visem ao bem-estar de seus cidadãos, principalmente no âmbito da saúde.

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como "direito de todos e dever do Estado" (art. 196), a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. A saúde também é elevada à categoria de direitos sociais (art. 6º), a qual prescreve:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O projeto também se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da igualdade (art. 5º, caput, CF/88). Promover a detecção precoce da leucemia, pode ser compreendida como uma medida de ação afirmativa, buscando garantir a igualdade material e a inclusão social de um grupo que pode enfrentar barreiras, sejam elas físicas ou sociais, para acesso a saúde.

> *Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> *III- a dignidade da pessoa humana;*

O Projeto de Lei nº 46/2025 se alinha às diretrizes de saúde pública e inclusão social, possibilitando a pessoa diagnosticada com leucemia, a dignidade da pessoa humana. A medida é um avanço nas políticas municipais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

A iniciativa promove o direito fundamental à saúde, fomenta a inclusão social e está em consonância com as competências municipais e os princípios que regem a administração pública.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejará a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

E deste modo, por primar pela saúde deste município, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, bem como, princípios da integralidade e eficiência da Saúde Pública brasileira, razão pela qual opina **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 46/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Saúde, Plan. Familiar e Prev. Social

SALVADOR

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 136/2025
Relator: Vereador David Rios

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria da Vereador Kênio Rezende, o qual dispõe sobre a Instituição no dia 16 de agosto como o "Dia da conscientização e combate as dependências químicas e não-químicas" no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discursões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias.

É o relatório.

A materia veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, encontra-se em compasso com as competencias atribuidas a esta comissão, especificamente no qyue concerne ao teor do art. 68, IX, "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada em compasso com os ditames do art. 196 da CF/88, vez que versa de maneira inconteste sobre a busca do dever da administração pública, de ofertar aos munícipes políticas públicas que venham a melhorar o sistema de saúde publico, cujo direito se reveste como uma garantia fundamental, que se faz assegurado com a materialização de politicas sociais, tais como a que se fizeram esculpidas no projeto em apreço, razão pela qual a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Vereador Kênio Rezende, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: cdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmanuel José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40026-070, Salvador/BA.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **240/2025.**

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/12/2025

Salvador, 19 de novembro de 2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 240/2025
Autor: David Rios
Ementa: Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos, conforme especifica e dá outras providências.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 240/2025,** de autoria do vereador David Rios, que, **Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos, conforme especifica e dá outras providências.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

Após análise detalhada, observa-se que a proposta, atende ao interesse público, visto que os cuidados paliativos constituem política essencial de saúde, reconhecida pela OMS, visando à melhora da qualidade de vida de pessoas com doenças graves, progressivas ou em fase avançada.

Em tempo, a proposta fortalece a rede de atenção à saúde determina a integração dos cuidados paliativos na Rede de Atenção à Saúde (RAS), capacitação permanente de profissionais e oferta de medicamentos essenciais para controle de sintomas.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 278/2025
Autor: David Rios
Ementa: Equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso às vagas de estacionamento reservadas, no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 278/2025,** de autoria do vereador David Rios, que, **Equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso às vagas de estacionamento reservadas, no âmbito do Município de Salvador.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

Após análise detalhada, observa-se que a proposta, atende ao interesse público, dado que, a doença renal crônica é reconhecida como enfermidade grave, progressiva e incapacitante, com grande impacto na qualidade de vida, especialmente em pacientes submetidos a hemodiálise, transplante ou com perda avançada da função renal.

Pacientes nessa condição frequentemente apresentam, mobilidade reduzida, fadiga intensa e indisposição física, múltiplas comorbidades (anemia, hipertensão, diabetes), e necessidade constante de deslocamentos para unidades de diálise.

O projeto de lei está alinhado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, em observância com o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que considera deficiência o impedimento de longo prazo que, associado a barreiras, prejudica a plena participação da pessoa na sociedade.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

A insuficiência renal crônica, especialmente em seus estágios avançados, enquadra-se nessa definição.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **278/2025.**

Salvador, 19 de novembro de 2025

Débora Santana
Relatora

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **326/2025.**

Salvador, 2 de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 326/2025
Autor: Ricardo Almeida
Ementa: Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais no âmbito do Município de Salvador.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 326/2025,** de autoria do vereador Ricardo Almeida, que, **Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais no âmbito do Município de Salvador.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

Os impactos do uso excessivo das redes sociais sobre a saúde mental têm sido amplamente reconhecidos por instituições, incluindo o aumento de quadros de ansiedade e depressão, distorções da autoimagem, prejuízos ao sono e ao rendimento escolar, como crescimento de casos de cyberbullying e violência digital.

Dessa forma, o projeto atende plenamente ao interesse público, ao propor medidas preventivas e educativas que podem reduzir agravos emocionais e comportamentais entre públicos vulneráveis.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 370/2025
Autor: Jorge Araújo
Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 370/2025,** de autoria do vereador Jorge Araújo, que, **Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

A proposta apresenta elevado mérito sanitário, ao reconhecer a condição de vulnerabilidade e exposição a riscos vivenciada pelos agentes de limpeza urbana, categoria que lida diariamente com fatores físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, e que historicamente enfrenta dificuldades para acessar serviços regulares de saúde.

Os dispositivos previstos no projeto, consultas clínicas, atendimento de enfermagem, odontologia, psicologia, vacinação, exames laboratoriais e ações educativas, estão plenamente alinhados aos princípios da promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde ocupacional, pilares fundamentais do SUS e diretrizes consolidadas pelas políticas nacionais de Saúde do Trabalhador.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Destaca-se ainda o caráter itinerante do programa, que facilita o acesso ao cuidado, reduz barreiras geográficas e contribui para a detecção precoce de agravos, melhoria da qualidade de vida e redução de afastamentos por doenças ocupacionais.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **370/2025.**

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 /2025

Salvador, 9 de dezembro de 2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **378/2025.**

Salvador, 2 de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 /2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 378/2025
Autor: Beca
Ementa: Institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 378/2025,** de autoria do vereador Beca, que, **Institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

Após análise detalhada, observa-se que a proposta, atende ao interesse público, considerando que o acesso rápido e preciso ao tipo sanguíneo pode ser decisivo em situações emergenciais, contribuindo diretamente para a agilidade no atendimento e, consequentemente, para a preservação de vidas.

A iniciativa estimula a cultura da prevenção, fortalece as campanhas de doação de sangue e incentiva os cidadãos a manterem seus dados de saúde atualizados e acessíveis. A medida é compatível com os princípios do SUS e com os objetivos de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à informação em saúde, à segurança no atendimento médico e à promoção da cidadania.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 389/2025
Autor: Kenio Rezende
Ementa: Institui que a primeira segunda-feira do mês de setembro, fica reconhecido como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 389/2025,** de autoria do vereador Kenio Rezende, que, **Institui que a primeira segunda-feira do mês de setembro, fica reconhecido como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

O câncer ginecológico, que inclui tumores de colo de útero, ovário, endométrio, vagina e vulva, representa importante causa de morbimortalidade feminina. No Brasil, o câncer do colo do útero permanece entre os mais incidentes, sendo amplamente prevenível por meio da vacinação contra HPV, rastreamento e diagnóstico precoce.

A proposição prevê intensificação das ações de atenção primária, campanhas de conscientização, atividades educativas, encaminhamentos para níveis de atenção subsequentes quando necessários, bem como a promoção de seminários, palestras e jornadas de atualização profissional. A instituição de uma semana anual dedicada ao tema reforça práticas já previstas nas diretrizes do SUS e contribui para maior aderência da população às ações de prevenção.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **389/2025.**

Salvador, 9 de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **450/2025.**

Salvador, 1º de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Débora Santana
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 450/2025
Autor: David Rios
Ementa: Cria o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 450/2025,** de autoria do vereador David Rios, que, **Cria o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

O suicídio é um problema grave de saúde pública, cuja prevenção exige políticas públicas integradas, formação de profissionais e ações permanentes de escuta, acolhimento e cuidado.

A proposta estabelece diretrizes claras, como a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social, a disseminação de informações à população, a criação de canais de apoio emocional e o fomento a parcerias com organizações públicas e privadas. Além disso, prevê o apoio psicológico a pessoas que já passaram por tentativa de suicídio.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 13 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.